



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 009/2019-TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE BUÍQUE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e o **MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.963/0001-05, com sede administrativa na Av. Jonas Camelo de Almeida, 17, Buíque - PE, 56520-000, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Arquimedes Guedes Valença**, CPF nº. 024.001.204-63, residente e domiciliado na cidade de Buíque, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente convênio de cooperação técnica e administrativa, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, conforme Processo SEI 00002634-48.2019.8.17.8017, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetos:

- 1.1. A realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de dívidas ativas do município;
- 1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação nas varas de Fazenda Pública da Comarca, de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

2.1. Terão preferência na tramitação os executivos fiscais que forem indicados em comunicado escrito, como prioritários pela Procuradoria do Município, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade do devedor e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante a órgãos e entidades incumbidas de registros de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito executado;

2.2. Serão selecionados para posterior extinção, a pedido ou de ofício, os executivos fiscais:

- a) cujos créditos forem inferiores ao valor mínimo fixado em Lei Municipal que autoriza o não ajuizamento da execução;
- b) em que se encontrem configuradas a decadência ou a prescrição, conforme entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e/ou do Supremo Tribunal Federal;

2.3. Serão separados para posterior tentativa de conciliação, os executivos fiscais que a Lei Municipal autoriza a transação dos créditos da dívida ativa;

2.4. As tentativas de conciliações serão realizadas em sala reservada do fórum e propostas em sessões periódicas, em datas acertadas com os juizes, com a participação de um servidor do Poder Judiciário, que fará às vezes de conciliador e um procurador municipal, na condição de representante do Município, e versarão sobre a satisfação integral do débito ou seu parcelamento;

2.5. A convocação dos executados para comparecerem às sessões de conciliação se fará através de notificação, conforme modelo – Anexo Único, a ser cumprida por servidor público do Município, e que terá efeito de mera cientificação para comparecimento ao ato, não se caracterizando como ato citatório e não produzindo os efeitos deste;

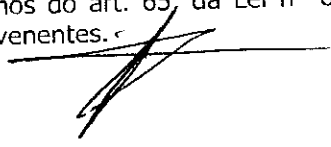
2.6. Comparecendo o executado e não se obtendo êxito na conciliação, ato contínuo, o mesmo será encaminhado ao Chefe de Secretaria da vara por onde tramita o processo, a fim de que este formalize sua citação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifesto interesse das partes convenientes.



Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

5.1. Compete a TODOS OS CONVENENTES:

- a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem a dar efetividade ao objeto deste Convênio;
- b) Editar as normas internas ou conjuntas necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações decorrentes deste Convênio;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

5.2. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) Conferir tratamento preferencial aos executivos fiscais que forem indicados, em comunicado escrito, como prioritários pela Procuradoria do Município, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade do devedor e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante a órgãos e entidades incumbidas de registros de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito executado;
- b) Envidar esforços junto aos magistrados com atuação nas Varas de Fazenda Pública para a priorização da chamada penhora "on-line" (BACENJUD) e RENAJUD.
- c) Disponibilizar espaço físico (sala) nas dependências do Fórum Fazendário da Comarca de Buíque para realização dos trabalhos de triagens dos executivos fiscais a serem extintos e os que devem ser objeto de tentativa de conciliação, bem como para a realização das Sessões de Conciliação;
- d) Supervisionar os serviços que são objetos do presente Convênio, assim como os próprios servidores do município colocados à disposição;

5.3. Compete ao MUNICÍPIO

- a) Providenciar legislação municipal autorizando:
 - i) o não ajuizamento ou a desistência de executivos fiscais já ajuizados, cujos créditos sejam inferiores ao valor mínimo fixado em Lei Municipal;
 - ii) o reconhecimento espontâneo da decadência e da prescrição consumada;
 - iii) a transação dos créditos tributários;
 - iv) a não interposição de recurso quando, em qualquer das hipóteses anteriores;
- b) Não ajuizar executivos fiscais cujos créditos sejam inferiores ao valor mínimo fixado em lei Municipal, bem como desistir das execuções que já se encontram ajuizadas;

c) Reconhecer espontaneamente a decadência e a prescrição consumada, conforme entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e/ou do Supremo Tribunal Federal, deixando de ajuizar executivos fiscais que contemplem essas hipóteses, bem como não recorrendo nos casos em que a extinção se der por iniciativa do juízo;

d) Implantar toda infraestrutura necessária (móveis, aparelho de ar condicionado, computadores, impressoras, tonner, papel, etc) para realização das triagens dos executivos fiscais a serem extintos e os que devem ser objeto de tentativa de conciliação, bem como para a própria realização das Sessões de Conciliação.

e) Disponibilizar automóveis e motocicletas para auxílio no cumprimento dos mandados e para remoção de bens arrestados ou penhorados, local para servir como depósito de tais bens e, ainda, indicação de servidor público municipal efetivo que funcione como depositário dos bens, em nome do Município;

f) Disponibilizar meios eletrônicos necessários para a integração com sistemas de informática do Poder Judiciário no sentido de permitir o peticionamento, a distribuição, consulta processual, tudo eletronicamente, seguindo os requisitos tecnológicos definidos pela Diretoria de Informática do TRIBUNAL;

g) Selecionar, capacitar e disponibilizar os recursos humanos necessários para apoio dos serviços das secretárias das Varas de Fazenda Pública, bem como das triagens de executivos a serem extintos ou que possam ser objeto de transação, e ainda para realização das Sessões de Conciliação;

h) Requerer a imediata suspensão do processo judicial pelo período em que estiver em vigor parcelamento do débito tributário, na forma definida pela legislação, bem como solicitar a extinção do processo tão logo se confirme a satisfação integral da dívida;

i) Realizar diligências através de seu pessoal no sentido de obter a localização precisa dos executados e de bens, visando manter atualizados esses dados em juízo, especialmente nos executivos que gozem de preferência na tramitação;

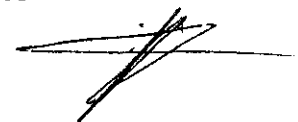
j) Fornecer os meios materiais para a realização de leilões públicos unificados dos bens penhorados, mediante disponibilidade de local de fácil acesso e situação privilegiada, e proporcionando divulgação na rede mundial de computadores e nos meios de comunicação locais;

l) Diligenciar com o fito de promover a atualização do cadastro municipal quanto à dívida exequível no tocante à correção de dados nos endereços e nomes e endereços de responsáveis tributários, bem como causas de suspensão, arquivamento e extinção do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos convenientes poderá propor a denúncia deste convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Assinado por: *[Handwritten signature]*

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros de parte a parte, a qualquer título, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes consignarão nos orçamentos anuais, dotação específica, com vistas ao cumprimento das obrigações resultantes da execução do presente convênio, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Recife, capital do estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer ou questões oriundas deste convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 03 de abril de 2019.

Arquimedes Guedes Valença

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Arquimedes Guedes Valença
MUNICÍPIO DE BUÍQUE
Arquimedes Guedes Valença

TESTEMUNHAS:

1. *Suzelany Pereira* _____ (nome/CIC) 643.058.544-00
2. *João Paulo* _____ (nome/CIC) 610.367.754-20